

CNPJ: 07.637.795/0001-92, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$-3.000,00 (três mil reais) devidamente corrigido a partir de 16/10/2008, e acrescido dos juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 62.278

(Processo TC/538395/2009)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 226/2009.

Responsável/Interessado: Cláudia do Socorro Silva Ribeiro – o Conselho Escolar da Escola Avertano Rocha.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sra. Cláudia do Socorro Silva Ribeiro, Coordenadora à época do Conselho Escolar da Escola Avertano Rocha, no valor de R\$ 68.660,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta reais) e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 62.279

(Processo TC/529143/2010)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 171/2008

Responsável/Interessado: BENJAMIN TASCA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Advogado: ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA - OAB/PA n.º 8016

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. BENJAMIN TASCA, Ex-Prefeito do Município de Itupiranga, CPF: 209.250.260-34, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$11.445,42 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), devidamente atualizado a partir de 30/12/2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2 - Recomendar à SEDUC que observe com mais rigor aos deveres inerentes à função de Concedente, exercendo o acompanhamento, controle e fiscalização do emprego dos recursos públicos, consoante Resolução TCE/PA n.º 18.589/2014, a Resolução n.º 13.989/95 e o Decreto Estadual n.º 870/201;

3 - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para adoção das medidas que julgar necessárias.

O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 62.280

(Processo TC/531574/2019, TC/531621/2019, TC/537956/2019, TC/547100/2019 e TC/506621/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de AMANDA LEÃO ROCHA PIMENTEL, VICTOR MATHEUS BRITO MACHADO, EDUARDO SILVA DA SILVA, THAINÁ REGINA VENÂNCIO PANTOJA, RAFAEL ARAÚJO SANTOS, ALBINO CESAR DANTAS OHASHI, ERIVELTO DE JESUS PEREIRA MOURÃO, REGIANE LIMA DE SOUSA, DAVI JOÃO DE SOUSA SANTOS, ANDERSON PINHEIRO SALES, ARLENE JULIE OLIVEIRA DE SOUSA, EMANOELLE NAZARÉ VINHAS, WANDGLEISON DOS SANTOS, MARIA DO CARMO BARATA DA SILVA, JUSSAN DA SILVA ARACATY, JOSÉ RAFAEL DE PINHO GAIA, FLÁVIA LAYANE GOMES DA COSTA, ELISA SILVA DE OLIVEIRA, JACQUELINE SOARES DA COSTA, CLEBSON DE OLIVEIRA ARAÚJO, THIAGO SIMÃO ROLIM DE MENDONÇA, SAMIA PINHEIRO FARIAS, ALINE KARINI SILVA DE LIMA, RONALD BRUNO PANTOJA LOBATO, HELTON DE SOUZA SENA, MARTA ADRIELE RESENDE RODRIGUES, RONALDO JANN DO LIVRAMENTO JUNIOR, JHONATAN ALVES NEIVA, VITOR MARCELLINO TAVARES DA SILVA, ISABELE BATISTA DE LEMOS, FERNANDA NEIVA FROTA LIMA, AILSON DO SOCORRO BOTELHO DOS SANTOS, WHOSTON RODRIGO DOS SANTOS PARENTE, VINÍCIUS PANTOJA RODRIGUES, JEFFETE FREITAS GOMES e MAIKO JULLIEN ROCHA DOS SANTOS, aprovados em concurso público realizado pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO N.º 62.281

(Processos TC/500771/2020 e TC/500953/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – AMRIKUPATI KWYJARKRATI GORETH RIKPARTI e LUCINEIDE DA SILVA CRUZ.

ACÓRDÃO N.º 62.282

(Processos TC/503780/2020 e TC/503871/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – PATRÍCIA ALMEIDA BARROS, PATRÍCIA CUNHA SILVA, PATRÍCIA ROSIANE DE MORAES BARROS, PEDRO ANTÔNIO PRUDENTE TRINDADE, RAFAEL CARLO VALE FERREIRA, RAIMUNDA CLÁUDIA MARTINS BALBI, RAIMUNDO TEIXEIRA PINHEIRO, RENAN TEIXEIRA DA SILVA, RENAN ROGER REIS RODRIGUES, RENATA DE BARROS BRAGA, NATANAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MARIA RAIMUNDA GAIA GONÇALVES TAVARES, TEREZA KATARINY NUNES DA COSTA, LILIANE DE NAZARÉ SOARES DO ESPÍRITO SANTO, GLEICE DO SOCORRO MAGALHÃES DE ARAÚJO, CLEVESON SÉRGIO TRINDADE SILVA, FÁBIO JOSÉ BRAGA TEIXEIRA, ÂNGELA NORONHA VIEIRA e FRANCILENE FRANCO PINTO PEREIRA.

II - Recomendar à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que realize concurso público, com a brevidade possível, levando em conta as restrições de caráter sanitário, pela ocorrência da pandemia.

ACÓRDÃO N.º 62.283

(Processos TC/505051/2015, TC/507487/2015, TC/525546/2013 e TC/525910/2013)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria dos processos abaixo relacionados:

Processo TC/505051/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 1360, de 25/06/2013, em favor de ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/507487/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 2030, de 23/05/2012, em favor de BELMIRA MARIA FURTADO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/525546/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 3519, de 05/09/2012, em favor de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação, e

Processo TC/525910/2013 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 723, de 13/01/2012, em favor de LOURDES DA SILVA EVANGELISTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 62.284

(Processos TC/530196/2019 e TC/530152/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de LUCIANA PACHECO DE SOUZA, SUSANE MARVÃO CARNEIRO, MÁRIO NETO CARDOSO MARQUES, MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FERNANDES, LUCÉLIA MELO DA SILVA, ANTÔNIA KAMILA DA SILVA COSTA, ZILMARA SOARES DE BRITO, HADSON JOSÉ GOMES DE SOUSA, ANA CAMILA GATINHO FIGUEIRA, GLEÍCIANE PANTOJA DA CRUZ, FRANCIELI SARTURI, MÁRCIA ALESSANDRA DE FREITAS LEMOS, RAIMUNDO EDIVANDRO ALVES DE VASCONCELOS, JANIELE MIRANDA RIBEIRO, JOSEBETH LIMA BARBOSA DOS PASSOS, ADENILSON VIEIRA COSTA, CRISLUANE CRUZ RODRIGUES, GLAIDA SOLANE DOS SANTOS CASTRO, JOANNYS GOUDINHO XAVIER e ANA PAULA TAVARES LOPES, aprovados em Concurso Público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

ACÓRDÃO N.º 62.285

(Processo TC/503560/2012)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inc. II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº1544, de 25.08.2011, em favor de THEREZA FRANCISCA VIEIRA WANDERLEY, dependente do ex-segurado Antonio da Silva Wanderley.

ACÓRDÃO N.º 62.286

(Processo TC/519340/2013)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº 0839, de 03.06.2013, em favor de MAURO SOBRAL GOMES DE SOUZA, dependente do ex-segurado José Brito Gomes de Souza.